

Assunto: Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 18/2024

De: Thiago Pereira De Carvalho <thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br>

Data: 17/05/2024, 08:14

Para: "licitacao@lifetechbrasil.com.br" <licitacao@lifetechbrasil.com.br>

Bom dia.

Existe competência constitucional concorrente para legislar sobre vigilância de alimentos.

Vide artigo publicado na biblioteca digital do Senado Federal - <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/557/r145-09.pdf?sequence=4&isAllowed=y>

Portanto, caso a Vigilância Sanitária da sede (estado ou município) em que se encontra o fornecedor faça a dispensa/isenção do alvará sanitário, basta que o licitante demonstre isto por meio da apresentação de comprovante da dispensa/isenção do referido alvará.

Quanto à quantidade mínima de fornecimento, não há esta previsão infralegal para o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços - vide Decreto Federal 11462/2023.

Atenciosamente,
Thiago Pereira de Carvalho
Pregoeiro
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

Em 16/05/2024 17:13, Thiago Pereira De Carvalho escreveu:

Acuso recebimento.

Conforme artigo 164 e parágrafo único da Lei 14133/2021, o prazo para resposta é de 03 dias úteis.

Limite de prazo para resposta: 21/05/2024.

Atenciosamente,
Thiago Pereira de Carvalho
Pregoeiro
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

Em 16/05/2024 17:01, licitacao@lifetechbrasil.com.br escreveu:

Prezados (as) senhores (as), boa tarde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2174/2024

licitacoes@santaluzia.mg.gov.br

Item do edital: 12.1.2.2. Como condição de habilitação técnica, o Edital deverá exigir a apresentação:

- Alvará Sanitário ou Licença Sanitária Municipal ou Estadual;

Salientamos que o objeto da licitação em apreço, é legalmente dispensada da exigência de alvará sanitário: Todas as atividades econômicas que não estão listadas nos anexos I, II e III da [Resolução SES/MG nº 8.765/2023](#), estão enquadradas como nível de risco I para fins de licenciamento sanitário, devidamente resguardada pela lei de liberdade econômica, LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, c/c/ a

Resolução SES/MG nº 7.426 de 25 de fevereiro de 2021 que estabelece as regras do licenciamento, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, alterada pela Resolução SES/MG Nº 8.765, de 16 de maio de 2023,

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE Cidadão Sobre Gestor Profissional Dados da Saúde

LICENCIAMENTO SANITÁRIO

Estabelecimentos nível de risco I

ESTABELECIMENTOS NÍVEL DE RISCO I

Dispensados de licenciamento

ESTABELECIMENTOS NÍVEL DE RISCO II

Baixo risco sanitário

ESTABELECIMENTOS NÍVEL DE RISCO III

Alto risco sanitário

APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

Estabelecimentos nível de risco III

ATIVIDADES ECONÔMICAS DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO

Todas as atividades econômicas que não estão listadas nos anexos I, II e III da **Resolução SES/MG nº 8.765/2023**, estão enquadradas como nível de risco I para fins de licenciamento sanitário.

Entre essas atividades, algumas não estão sujeitas ao controle sanitário por não representarem risco ou agravo à saúde.

Outras, no entanto, estão sujeitas ao controle sanitário por apresentarem algum risco à saúde individual ou coletiva, mas são dispensadas de Alvará Sanitário para funcionamento. Estes estabelecimentos estão sujeitos à fiscalização sanitária, podendo ser autuados e **inspecionados de ofício**³ ou sempre que houver denúncia de irregularidades.

Desta forma, devem cumprir todas as normas, regulamentos e boas práticas definidos pelos órgãos sanitários.

[Clique aqui](#) para verificar a relação das atividades econômicas que estão enquadradas como nível de risco I.

³ - fiscalização de ofício: fiscalização determinada por autoridade administrativa, em virtude do cargo ou função que ocupa, a qual deve ser cumprida independentemente de iniciativa ou pedido da parte interessada)

I para fins de licenciamento sanitário.

- Logo, entendemos que: Todas as atividades econômicas que não estão listadas nos anexos I, II e III estão DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO, nosso entendimento está correto?
- Qual será a quantidade mínima de fornecimento (anual)?

Atenciosamente,

Sheldon
31 9 9208 1466
Licitações e Contratos

LIFE TECH COMÉRCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA - EPP
CNPJ: 32.576.437/0001-64

